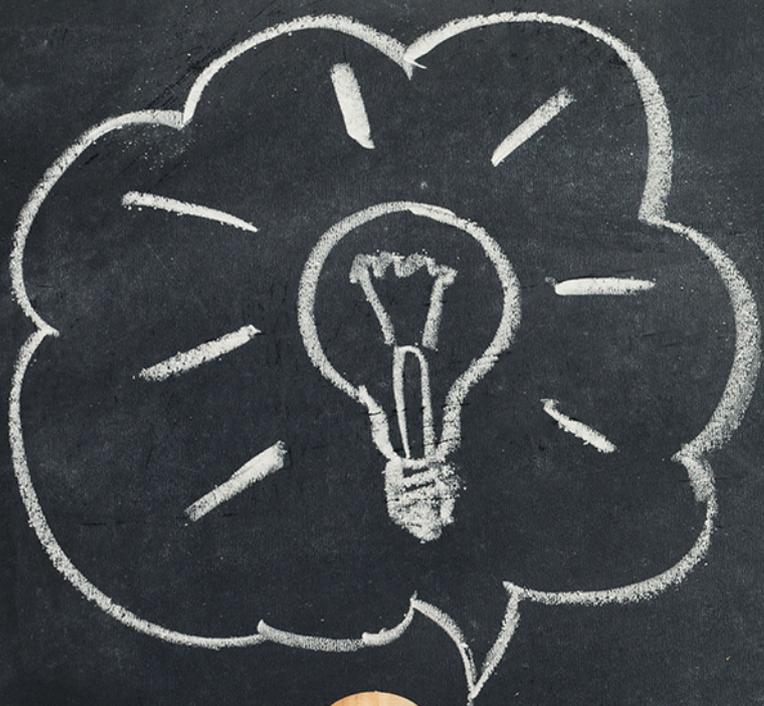


# Qualidade e Políticas Públicas na Educação 2

Marcia Aparecida Alferes  
(Organizadora)



**Atena**  
Editora  
Ano 2018

**Marcia Aparecida Alferes**

(Organizadora)

**Qualidade e Políticas Públicas  
na Educação  
2**

Atena Editora  
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

Q1 Qualidade e políticas públicas na educação 2 / Organizadora Marcia Aparecida Alferes. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Qualidade e Políticas Públicas na Educação; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-97-0

DOI 10.22533/at.ed.970181912

1. Avaliação educacional. 2. Educação e estado. 3. Escolas públicas – Organização e administração. 4. Professores – Formação. I. Alferes, Marcia Aparecida. II. Série.

CDD 379.81

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## **APRESENTAÇÃO**

O volume 2 da obra “Qualidade e Política Pública na Educação” aborda uma série de capítulos sobre Políticas Públicas para a Educação.

As políticas públicas são um conjunto de opções coletivamente que se destacam na sociedade, que se associam a decisões adotadas pelos governantes e implementadas pelos Estados. Deste modo, podemos compreender que o Estado é o ente que faz, executa e garante que a lei seja colocada em prática.

As políticas educacionais são decisões e ações estatais de caráter educacional, visando atender as necessidades e interesses da sociedade. As políticas públicas para a educação ou políticas educacionais são expressas na legislação educacional.

Alguns dos assuntos abordados nos capítulos foram: reforma do ensino médio, escola de tempo integral, financiamento da educação, diversidade, gestão, entre outros. Os assuntos foram implementados a partir de programas e projetos, para elevar a qualidade do ensino, da aprendizagem, e em alguns casos, da empregabilidade de jovens e adultos.

Nesse sentido, as políticas públicas para a educação têm um papel importante, pois elas emanam das necessidades da sociedade e são colocadas em prática através de ações, que tem por finalidade melhorar a educação e diminuir as desigualdades sociais em todo o Brasil.

**Marcia Aparecida Alferes**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
DISPUTAS POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO: QUE FORÇA PREVALECE?	
<i>Sarah Nobrega</i>	
<i>Sandra Regina Bernardes de Oliveira Rosa</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819121</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
EDUCAÇÃO SOCIAL NO DIÁLOGO COM A EDUCAÇÃO E A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
<i>Irândi Pereira</i>	
<i>Helena Neves de Almeida</i>	
<i>Claudio Oliveira Fernandes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819122</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
EDUCAÇÃO E MERCADO DE TRABALHO: REFLEXÕES DISCENTES SOBRE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO INTERIOR DO CEARÁ	
<i>Miqueias Miranda Vieira</i>	
<i>Mykaelly Moraes Vieira</i>	
<i>Isabelle Marques Barbosa</i>	
<i>Carlos Henrique Lopes Pinheiro</i>	
<i>Francisco Walef Santos Feitosa</i>	
<i>Antonia Everlania Felix Araujo</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819123</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>37</b>
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E NEOLIBERALISMO: INDISTINÇÃO CRESCENTE ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO NO BRASIL	
<i>Juvenilto Soares Nascimento</i>	
<i>Lucas Lourenço Silva</i>	
<i>Maria Esperança Fernandes Carneiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819124</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>49</b>
IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: O CASO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
<i>Bartolomeu José Ribeiro de Sousa</i>	
<i>Rosimar de Fátima Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819125</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>63</b>
INDICADORES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO: ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS DE VALIDADE DO INDICADOR DE ESFORÇO DOCENTE	
<i>Danielle Xabregas Pamplona Nogueira</i>	
<i>Jeferson Guedes da Silva</i>	
<i>Girlele Ribeiro de Jesus</i>	
<i>Catarina de Almeida Santos</i>	
<i>Francisco Augusto da Costa Garcia</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819126</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>73</b>
O CONTEXTO ESCOLAR DO ALUNO TRANSEXUAL	
<i>Mariana Coimbra Ziotti</i>	
<i>Manoel Antônio dos Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819127</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>81</b>
O CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DO FUNDEB INTEGRADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO	
<i>Eduardo José Freire</i>	
<i>Aparecida Garcia Pacheco Gabriel</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819128</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>93</b>
O DESAFIO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO IEMA DE EDUCAÇÃO: RESULTADOS PARCIAIS SOBRE INCLUSÃO SOCIAL, EVASÃO ESCOLAR E REPETÊNCIA	
<i>Levy Lisboa Neto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9701819129</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>96</b>
ONDE ANCORAR AS AULAS DE PSICOLOGIA PARA O ENSINO TÉCNICO?	
<i>Sonia Moreira Sarmiento Ribeiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97018191210</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>100</b>
OS MARCOS HISTÓRICOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENSINO DA MATEMÁTICA NO CONTEXTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<i>Andrieli Taís Hahn Rodrigues</i>	
<i>Rúbia Emmel</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97018191211</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>111</b>
POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: O DISCURSO DAS INSTITUIÇÕES	
<i>Raimunda Maria da Cunha Ribeiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97018191212</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>126</b>
POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E INCLUSÃO ACADÊMICA COMO POLÍTICA AFIRMATIVA DE JOVENS DE BAIXA RENDA NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
<i>Raimundo Afonso Cardoso Delgado</i>	
<i>Keila Roberta Cavalheiro Guimarães</i>	
<i>Juliane Andrade de Sousa</i>	
<i>Evely Cristina Lima da Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97018191213</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>143</b>
POLÍTICA E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONTRIBUIÇÕES DO OBSERVATÓRIO DO PNE NO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE BACIA DO RIO GRANDE/BA	
<i>Marilde Queiroz Guedes</i>	
<i>Nilza da Silva Martins</i>	
<i>Emília Karla de Araújo Amaral</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97018191214</b>	

**CAPÍTULO 15..... 154**

POLÍTICAS E PRÁTICAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURITIBA (1986-1989)

*Alboni Marisa Dudeque Pianovski Vieira*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191215**

**CAPÍTULO 16..... 161**

POLÍTICAS INDUTORAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE O PROGRAMA PROINFÂNCIA

*Víviám Carvalho de Araújo*

*Núbia Schaper Santos*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191216**

**CAPÍTULO 17 ..... 173**

POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ARTICULADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL (2000-2015)

*Juliane Kelly de Figueiredo Freitas*

*Josanilda Mafra Rocha*

*Lenina Lopes Soares Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191217**

**CAPÍTULO 18..... 184**

POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO: TRABALHO DOCENTE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

*Tatiana Das Mercês*

*Michele Pazolini*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191218**

**CAPÍTULO 19 ..... 198**

POLÍTICAS SURDAS: ANÁLISE DOCUMENTAL E REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO DOS SURDOS

*Cristina Almeida da Silva*

*Márcia Häfele Islabão Franco*

*Fábio Yoshimitsu Okuyama*

*Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191219**

**CAPÍTULO 20 ..... 208**

PROJETOS E PROGRAMAS DE IMPLANTAÇÃO DA INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: DE 1980 A 2010

*Eleuzzy Moni do Carmo Jesus*

*Rosemara Perpetua Lopes*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191220**

**CAPÍTULO 21..... 218**

QUAL O PADRÃO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO, À LUZ DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA?

*Mario Ruela Filho*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191221**

**CAPÍTULO 22 ..... 234**

QUALIDADE DO ENSINO: UMA LEITURA A PARTIR DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PDE ESCOLA

*Zenilda Maria de Sousa Paniago*

*Maria Cecília Lorea Leite*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191222**

**CAPÍTULO 23 ..... 243**

RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA NA EDUCAÇÃO: O PAPEL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DOS COLEGIADOS DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS EM MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA (BRASIL)

*Liane Vizzotto*

*Berenice Corsetti*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191223**

**CAPÍTULO 24 ..... 251**

TEMAS TRANSVERSAIS, INTERDISCIPLINARIDADE E INCLUSÃO DO SUJEITO QUEER NO CURRÍCULO ESCOLAR

*José Ariosvaldo Alixandrino*

*Luciane Silva de Souza Carneiro*

**DOI 10.22533/at.ed.97018191224**

**SOBRE A ORGANIZADORA ..... 260**

## POLÍTICAS SURDAS: ANÁLISE DOCUMENTAL E REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO DOS SURDOS

### **Cristina Almeida da Silva**

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre – RS

### **Márcia Häfele Islabão Franco**

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre – RS

### **Fábio Yoshimitsu Okuyama**

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre – RS

### **Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral**

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre – RS

**RESUMO:** A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146) assegura a inclusão escolar em todos os níveis e modalidades, o direito à tecnologia assistiva e a oferta de educação bilíngue para as crianças surdas, onde Libras será a primeira língua e o português a segunda na modalidade escrita. Esse trabalho é o resultado de uma análise documental da legislação vinculada aos direitos da comunidade surda desde a lei que autorizou a criação da primeira escola de surdos até as mais recentes legislações referentes aos surdos. Foi efetuada uma

reflexão sobre conceitos importantes como surdez, bilinguismo, identidade e cultura surda, seguidas de um discurso teórico metodológico com o intuito de discutir os reflexos dessa legislação na educação. Levando a conclusão de que a legislação avançou muito nos últimos anos, mas ainda não está sendo aplicada de forma homogênea.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão escolar. Educação Bilíngue. Políticas Públicas.

**ABSTRACT:** The Brazilian Law on Inclusion of Persons with Disabilities (Law no. 13.146) ensures the inclusion of school at all levels and modalities, the right to assistive technology and the offer of bilingual education for deaf children, where Libras will be the first language and Portuguese the second in the written modality. This work is the result of a documentary analysis of legislation related to the rights of the deaf community since the law authorizing the creation of the first school of the deaf to the most recent deaf legislation. It was carried out a reflection on important concepts related to themes such as deafness, bilingualism, identity and deaf culture, followed by a theoretical methodological discourse with the intention of discussing the reflexes of this legislation in education. It follows that legislation has advanced a lot in recent years, but it is not yet being applied in a homogeneous way.

## 1 | INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada sobre as políticas linguísticas e educacionais brasileiras as quais garantem uma educação bilíngue para os surdos. Através da análise documental, foi utilizada a noção de discurso como ferramenta teórico metodológica, examinando os textos e procurando seus efeitos nas práticas sociais e, mais precisamente, educacionais.

Segundo Oliveira (2011), políticas linguísticas são políticas públicas que aparecem “diluídas dentro de políticas culturais, educacionais, políticas de inclusão ou de exclusão”. Ele também coloca que as questões linguísticas, por parecerem tão naturais, não são percebidas e, por isso, o preconceito linguístico é “um dos únicos preconceitos absolutamente livre, não legislado” (OLIVEIRA, 2011).

Nos últimos anos foram criadas várias leis voltadas aos deficientes, incluindo os surdos. Neste contexto, o objetivo deste trabalho é verificar quais foram os direitos garantidos aos surdos por essas leis, e como eles estão sendo implementados de fato, propondo assim uma reflexão sobre surdez, bilinguismo, identidade e cultura surda. Com esse objetivo, foram analisados os seguintes documentos:

a) Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que oficializa a Língua Brasileira de Sinais (Libras) (BRASIL, 2002);

b) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 (BRASIL, 2005);

c) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, garante entre outros o direito à educação bilíngue, o direito a um intérprete e o ensino de Libras (BRASIL, 2015);

d) Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete Língua Brasileira de Sinais (BRASIL, 2010);

e) Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e sobre o atendimento educacional especializado (BRASIL, 2011);

f) Constituição Federal de 1988, que prevê a criação do atendimento educacional especializado (BRASIL, 1988);

g) Declaração de Salamanca (1994), Conferência Mundial de Educação Especial, onde delegados representando 88 governos e 25 organizações internacionais reafirmaram o compromisso para com a Educação para Todos, e reconheceram a necessidade e urgência de providenciar “educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino” (BRASIL, 1994).

h) Projeto de Resolução nº 031 de 2004, “institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em [...] Libras – das sessões plenárias da Assembleia Legislativa do Estado

do Rio Grande do Sul, transmitidas pela TV Assembleia” (RIO GRANDE DO SUL, 2004);

i) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014);

j) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009. Ela preconiza que a garantia do direito à educação se efetiva por meio do acesso à educação inclusiva em todos os níveis.

Para realização deste trabalho optou-se por, primeiramente, uma apresentação conceitual acerca dos temas surdez, bilinguismo, identidade e cultura surda. Com o intuito de elucidar os principais conceitos a respeito desse assunto. Em seguida foram levantadas as conquistas legais da comunidade surda, desde a criação da primeira escola, em 26 de setembro de 1857, até as mais recentes com as leis que regulamentam a Língua Brasileira de Sinais e reconhecem o direito ao ensino bilíngue. Finalizando com uma discussão sobre como essas conquistas afetaram a comunidade surda, seus avanços e retrocessos.

Este artigo encontra-se organizado da seguinte forma: a seção 2 apresenta a fundamentação teórica destacando conceitos importantes sobre surdez para apresentar a relevância do presente trabalho; a seção 3 apresenta a análise dos documentos acima listados e uma discussão sobre as políticas linguísticas voltadas à educação dos surdos, levando em conta a legislação atual e a proposta de ensino bilíngue para os surdos; na seção 4 são apresentadas as considerações finais.

## 2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Como este trabalho aborda a questão dos direitos do surdo, é pertinente expor alguns conceitos importantes sobre a surdez, a identidade e a cultura surda e o bilinguismo.

Existem muitas dúvidas sobre qual a correta nomenclatura, surdez ou deficiência auditiva? De fato, esses termos são distintos, pois se referem a grupos distintos.

O surdo é aquela pessoa que independentemente do grau de surdez se aceita e se identifica com a língua e com a cultura surda, essa pessoa “apreende o mundo por meio de experiências visuais e [...] da língua brasileira de sinais e da língua portuguesa, de modo a propiciar seu pleno desenvolvimento e garantir o trânsito em diferentes contextos sociais e culturais” (QUADROS; KARNOPP, 2004).

Deficientes são as pessoas que não aceitam a surdez e procuram se curar desse estado que entendem como uma patologia, independentemente do seu grau de surdez. Os recursos utilizados por essas pessoas para buscarem a sua ‘normalização’, são: o implante coclear, o uso de aparelhos auditivos e a oralização que é conquistada através

da terapia da fala com profissionais de fonoaudiologia. O objetivo dessa pessoa é conviver com os ouvintes sem que eles percebam que ela é surda (SANTANA, 2007).

Perlin (1998) destaca que a pessoa surda pode desenvolver vários tipos de identidade conforme a experiência social e cultural por ela vivenciada, sendo elas: identidade flutuante, inconformada, de transição, híbrida e identidade surda. Segundo Perlin (1998), na identidade flutuante a pessoa se assume como deficiente e tenta curar sua perda auditiva. Na identidade inconformada o surdo sente-se inferior ao ouvinte. Já na identidade de transição o surdo tem contato tardio com a comunidade surda não se sentindo integrado a nenhum dos mundos em que transita. A identidade híbrida aparece no surdo que nasceu ouvinte e perdeu audição ao longo da vida tendo aprendido a língua de sinais como uma segunda língua. Ele conserva seu pensamento pautado na língua oral, mas reconstrói suas relações sociais amparadas na língua visual (PERLIN, 1998).

A identidade surda é representada por aqueles que se assumem como surdos e utilizam a língua de sinais no seu cotidiano. Nesse contexto são vistos como capazes e diferentes, mas não inferiores aos ouvintes. A formação dessa identidade é frequente em crianças surdas que têm contato com adultos surdos. Eles não aceitam ser chamados deficientes, são apenas surdos e usam uma língua diferente, eles não precisam ser “curados” (PERLIN; MIRANDA, 2003).

A Lei nº 10.436 e o Decreto nº 5.626 foram o marco de uma grande conquista dos surdos, o direito de usar a sua língua materna. A partir de então, a Libras passa a ser uma língua oficial brasileira. A proposta bilíngue-bicultural, que compreende a competência e o desempenho em duas línguas, é atualmente a mais aceita pela comunidade surda. Ela considera a língua de sinais ou sinalizada como a língua materna para o surdo, devido à sua habilidade visual motora. É sua primeira língua conhecida por L1, no Brasil a língua portuguesa é entendida como segunda língua para o surdo, ou L2, e deve ser utilizada para a leitura e para a escrita. O que não impede que o surdo aprenda também a escrita de língua de sinais, também conhecida como *signwriting* ou SW, que é uma escrita visual/espacial, universal pois pode registrar qualquer língua de sinais

“Essa escrita visual foi desenvolvida pela norte-americana Valerie Sutton, é apropriada para grafar quaisquer línguas de sinais, por ser visual/espacial e por respeitar os parâmetros de realização dos sinais: configuração de mãos, expressão facial e corporal, localização espacial, direcionalidade e movimento. Essa escrita proporciona acessibilidade e condições para que o surdo falante de Libras se desvincule do processo de tradução da escrita de uma língua oral para a língua de sinais e vice-versa.” (DALLAN; MASCIA, 2012)

O bilinguismo possibilita ao indivíduo surdo se expressar na sua língua materna, que corresponde ao seu processo de compreensão do mundo que é visual (QUADROS; SCHMIEDT, 2006). Quadros (1997) afirma que a criança precisa ser exposta à sua língua materna o mais cedo possível, para que a aprenda naturalmente nos primeiros

anos de vida, possibilitando que ela possa interagir socialmente com sua comunidade, propiciando o desenvolvimento de sua própria identidade, suas capacidades cognitivas, linguísticas, afetivas e políticas (QUADROS, 1997).

Segundo Skliar (2013), noventa e cinco por cento das crianças surdas têm pais ouvintes, e são alfabetizadas em língua de sinais tardiamente. Isso ocorre por falta de informação, pois muitas vezes o diagnóstico ocorre somente quando os pais estranham a demora da criança em falar, e mesmo após a descoberta da surdez os pais demoram a entrar em contato com a comunidade surda. Para obter a fluência em sua língua materna, isso deveria ocorrer até os três anos de idade, porém na maioria dos casos as crianças chegam na escola sem conhecer Libras (SKLIAR, 2013).

Dentre as propostas de ensino, a bicultural permite que a criança possa se reconhecer como pertencente a uma comunidade surda, onde ela terá modelos de adultos surdos proficientes na língua de sinais com os quais ela poderá se identificar e aprender. Porém, é natural que ela se integre à comunidade ouvinte, pois é a comunidade a qual pertence a maioria das famílias. A criança precisa aprender sobre a cultura surda, sobre a cultura ouvinte e sobre seus direitos, entre eles, o direito de que sua língua seja respeitada.

Na próxima seção será abordado um histórico da política linguística aplicada aos surdos no Brasil e como isso está refletido nas políticas educacionais.

### **3 | DISCUSSÃO SOBRE AS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO DO SURDO**

Dom Pedro II criou a primeira escola para surdos em 26 de setembro de 1857, no Rio de Janeiro, concedendo sua direção ao Conde francês E. D. Huet, professor surdo. Essa escola, atualmente, é o Instituto Nacional de Estudos Surdos (INES) onde, segundo documentos da época, já se usava a língua de sinais desde a sua criação. Essa data é considerada como a da constituição da Língua Brasileira de Sinais.

Considera-se que a Língua de Sinais Brasileira tenha sido influenciada pela Língua de Sinais Francesa. E foi transmitida através da “interação entre os pares, de geração em geração de estudantes, através do convívio com adultos surdos vinculados à instituição escolar” (QUADROS; CAMPOLLO, 2010).

Entretanto, somente em 24 de abril de 2002 a Lei nº 10.436 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão (BRASIL, 2002), quando essa passa a ser a primeira língua para os surdos e a língua portuguesa a segunda língua para escrita e leitura. É o reconhecimento de que Libras é uma língua de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria. Com o reconhecimento do plurilinguismo e do pluriculturalismo brasileiro abre-se um caminho para que os surdos deixem de ser vistos como deficientes.

A oficialização da Língua Brasileira de Sinais veio quebrar a hegemonia da Língua Portuguesa. Até então predominava no Brasil o monolinguismo, herança do período colonial, período no qual houve a repressão de todas as demais línguas, entre elas as indígenas e as africanas que foram praticamente exterminadas. Com o advento da globalização o preconceito linguístico começou a declinar e o plurilinguismo passou a ser considerado vantajoso, deixando de representar uma ameaça à nacionalidade (QUADROS; CAMPELLO, 2010).

A Declaração de Salamanca (1994) preconiza que “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança capaz de satisfazer a tais necessidades” e mais adiante declara que as escolas regulares com orientação inclusiva devem combater atitudes discriminatórias com o intuito de construir uma sociedade inclusiva (BRASIL, 1994).

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, vem regulamentar a Lei nº 10.436 (BRASIL, 2005). Este Decreto apresenta um planejamento linguístico para que essa língua seja reconhecida e difundida no país. O decreto dispõe ainda, sobre a inclusão de Libras como disciplina curricular em todos os cursos de licenciatura e do curso de Fonoaudiologia, e como optativa nos demais cursos de educação superior; sobre a formação do professor e do instrutor de Libras; sobre a garantia do direito à educação de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Estando o ensino bilíngue regulamentado neste decreto, o aluno surdo tem direito a usar a Libras em todos os ambientes escolares e ter todas as aulas na sua própria língua, seja através de um intérprete ou através de um professor habilitado.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Essa lei prevê a oferta de educação bilíngue em escolas e classes bilíngue em escolas inclusivas, a formação de professores e de intérpretes e a oferta de ensino de Libras (BRASIL, 2015).

A Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010 veio regulamentar a profissão de tradutor e intérprete de Libras e o Projeto de Resolução nº 040/2003 vem tornar obrigatória a tradução simultânea em Libras das sessões plenárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul transmitidas pela TV Assembleia. O Decreto nº 5.626 garante o direito a intérpretes nas escolas.

Esses documentos apresentam algumas políticas voltadas à difusão da língua de sinais, mas a questão é que não existem ainda profissionais suficientes para atender à todas as escolas. Outro fato é que muitas escolas não dispõem de verba para contratar esses profissionais. Além disso, em muitas instituições há poucos intérpretes, o que causa uma sobrecarga em profissionais que não tem outro com quem revezar, estresse, dores musculares, além de reclamações e cobranças das chefias e dos próprios alunos. Há ainda, o fato de que muitos intérpretes atuam na

tradução de cursos de áreas distintas para os quais eles precisam se preparar através de pesquisas e leituras complementares, o que nem sempre é possível gerando assim, prejuízos nas interpretações (LACERDA; GURGEL, 2011).

Com a publicação do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), previsto no art. 208, III, da Constituição Federal de 1988, passou a ser oferecido aos alunos surdos no turno inverso da aula visando a complementação da sua formação e não mais a substituição do ensino regular (BRASIL, 2011). No AEE o aluno tem aulas de Libras e aulas complementares das outras disciplinas (por exemplo: História, Geografia e Biologia) com um professor e/ou instrutor de Libras, preferencialmente surdo. O aluno tem ainda, aulas de Português com um professor de Português (DAMÁZIO, 2007).

Os professores do AEE elaboram os materiais didáticos, utilizando muitos recursos visuais que estão presentes na sala (mural de avisos e notícias, biblioteca da sala, painéis de gravuras e fotos sobre temas de aula, roteiro de planejamento e outros). Para a confecção desses materiais eles precisam fazer pesquisas de termos adequados a cada matéria. Contudo, existem poucos bancos de dados com termos, muitos deles são diferentes em cada região do país, além de muitos não estarem registrados. Quando um termo não é encontrado, os professores criam novos termos que são registrados no caderno de registro de língua de sinais da escola, ao qual os alunos recorrem para estudar e pesquisar. Para facilitar a compreensão do conteúdo curricular em Libras a qualidade dos recursos visuais é primordial (DAMÁZIO, 2007).

Na Nota Técnica nº 5 de 2011, intitulada “Implementação da Educação Bilíngue”, foram descritos os passos a serem seguidos para a implementação da educação bilíngue para os surdos no Brasil a partir da política de inclusão escolar (BRASIL, 2011).

Entretanto a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) emitiu uma nota de esclarecimento onde disse que “a atual Política de Educação Especial do MEC não atende à Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Nova York, ONU) (BRASIL, 2008), particularmente no artigo 24”. Continuou fazendo denúncias no texto como: “[...] conforme a Convenção, não basta assegurar o direito a todos os alunos de terem acesso às escolas, [...]; é preciso adequar o ensino à especificidade dos alunos e, no caso dos surdos, à sua especificidade linguística”. Acrescentando que o ensino de Libras como L1 não tem sido respeitado, que essa tem sido ensinada apenas no AEE como um “aprendizado complementar ou suplementar”, algumas horas na semana. Assim, nem no AEE as particularidades do surdo estão sendo contempladas. E acrescenta que nas salas de aula o ensino é feito em português, e que mesmo quando há a presença do intérprete, não é o suficiente, e não é o que está garantido no Decreto nº 5.626/2005 (FENEIS, 2011).

No art.14 do Decreto nº 5.626/2005 está a obrigatoriedade de ofertar “desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos”. E, no art.22 está claro que o ensino bilíngue se estende ao

ensino médio e ao ensino profissionalizante, nesse caso com a presença de tradutores e intérpretes. O que a FENEIS enuncia nessa nota, é o retrocesso das garantias conquistadas, pois a educação bilíngue que o Decreto normatizou não está sendo cumprida. As escolas estão se dizendo bilíngues apenas por oferecerem o ensino de Libras, mesmo sem oferecê-la como L1 (FENEIS, 2011).

A nota de esclarecimento é finalizada com um apelo ao Ministro da Educação para que seja instituída uma portaria com representantes do MEC e da FENEIS, com um mesmo número de representantes de cada parte “para reabrir o diálogo entre o MEC e a comunidade surda, a fim de se formalizar uma política efetiva de educação bilíngue para surdos” (FENEIS, 2011).

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 marca uma vitória do Movimento Surdo, quando no item 4.7. garante “a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas...” (BRASIL, 2014). Essa lei é mais um passo na luta da comunidade surda pelos seus direitos linguísticos e culturais. Mas segue agora a necessidade de fiscalização se ela está sendo efetivamente posta em prática.

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os surdos vêm há muito tempo lutando para garantir o seu espaço na comunidade, não um espaço geográfico, um espaço cultural. O direito de se expressar e ser educado na sua língua

A comunidade surda quer uma escola onde a língua de sinais permeie todos os estudos e todos os ambientes. Não basta uma aula de Libras, e sim uma aula de matemática em Libras, de ciências em Libras, ou seja, para a escola ser bilíngue todas as aulas deveriam usar a língua de sinais e o aluno deveria se comunicar com todos na escola na sua língua. Só assim, o surdo pode consolidar sua identidade surda, através do convívio com outros surdos, do contato com sua língua materna e de sua apropriação da cultura surda. Poucos anos atrás nas escolas de surdos o conteúdo era basicamente Libras e a cultura surda. Não é esse o objetivo, o que se deseja é uma escola bilíngue onde seja oferecido o mesmo conteúdo ofertado na escola comum, só que na língua de sinais.

As políticas educacionais evoluíram bastante desde os anos 90 em prol da comunidade surda. As primeiras conquistas não os atendiam plenamente, mas pacientemente foram trabalhando para alcançar os seus direitos. O PNE apresentou uma grande conquista ao prever o ensino bilíngue, através da garantia de que todas as disciplinas tenham um professor ou um intérprete de Libras, mas isso de fato ainda não ocorre em todas as escolas que atendem surdos, por isso é tão importante que os

surdos conheçam seus direitos para poder lutar por eles.

Em consonância com a legislação, a comunidade surda carece de materiais elaborados especificamente para educação de surdos. Os pesquisadores precisam estar atentos a necessidade de pesquisar sobre essa língua, sobre a pedagogia bilíngue, sobre o impacto da aquisição tardia da linguagem no desenvolvimento cognitivo. Já existem alguns pesquisadores atuando nesta área tão recente, mas é fundamental que outros apropriem-se do tema. Não basta lutar pela legislação, faz-se necessário perseguir a concretização dos direitos já conquistados. A comunidade surda está atenta fiscalizando e atuando para a consolidação da escola bilíngue para surdos em todo o Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos>>. Acesso em: 1 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Presidência da República, Casa Civil, 2005. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 1 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Presidência da República, Casa Civil, 2011. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 1 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Presidência da República, Casa Civil, 2002. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 1 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010**. Presidência da República, Casa Civil, 2010. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 1 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Ministério da Educação. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 1 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Presidência da República. Casa Civil, 2015. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 1 out. 2016.

DALLAN, M. S. S. e MASCIA, M. A. A. **A escrita em sinais: uma escrita própria para a LIBRAS**. In: LINS, H. A. de M. (org.). Experiências docentes ligadas à educação de surdos: Aspectos de formação. Campinas, SP: Edições Leitura Crítica, 2012.

DAMÁZIO, M. F. M. **Atendimento Educacional Especializado - Pessoa com Surdez**. Brasília: SEESP/SEED/MEC, 2007. 45 f. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17009](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17009)>. Acesso em: 1 out. 2016.

FENEIS. **Nota de esclarecimento da Feneis sobre a educação bilíngue para surdos (em resposta à nota técnica nº 05/MEC/SECADI/GAB)**. 2011. Disponível em <<http://docplayer.com.br/18634127-Nota-de-esclarecimento-da-feneis-sobre-a-educacaobilingue-para-surdos-em-resposta-a-nota-tecnica-no-5-2011-mec-secadi-gab.html>>. Acesso em: 1 dez. 2016.

LACERDA, C. B. F. DE; GURGEL, T. M. DO A. **Perfil de tradutores-intérpretes de LIBRAS (TILS) que atuam no ensino superior no Brasil**. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 17, n. 3, p. 481–496, dez. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141365382011000300009&lng=pt&nrm=iso&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141365382011000300009&lng=pt&nrm=iso&tlng=en)>. Acesso em: 10 dez. 2016.

OLIVEIRA, G. M. DE. **Políticas linguísticas como políticas públicas**. In: BERTUSSI, G. T.; OURIQUES, N. D. (Org). Anuário Educativo Brasileiro: Visão Retrospectiva. São Paulo: Cortez, 2011. p. 313-333.

PERLIN, G.; MIRANDA, W. **Surdos: o narrar e a política**. v. 5, p. 217–226, 2003.

PERLIN, G. **Histórias de vida surda: Identidades em questão**. 1988. 51 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1988.

QUADROS, R. M. DE; CAMPELLO, A. R. E S. **A Constituição Política, Social e Cultural da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**. In: VIEIRA-MACHADO, L. M. DA C.; LOPES, M. C. (Org.). Educação de Surdos: Políticas, Língua de Sinais, Comunidade e Cultura Surda. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. p. 15–47.

QUADROS, R. M. DE; KARNOPP, L. B. **Língua de sinais brasileira: estudos lingüísticos**. Porto Alegre: Grupo A - Artmed, 2004.

QUADROS, R. M. DE; SCHMIEDT, M. L. P. **Idéias para ensinar português para alunos surdos**. Brasília: MEC; SEESP, 2006. 120 f. Disponível em: <<http://www.conhecer.org.br>>. Acesso em: 20 out. 2016.

QUADROS, R. M. DE et al. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília: MEC; SEESP, n. 1, p. 1–5, 2004.

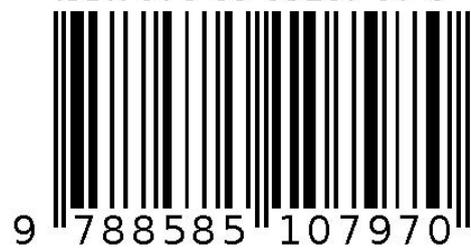
RIO GRANDE DO SUL. **Proposição de Resolução nº 31, de 15 de setembro de 2004**. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ProjetosdeLei.aspx>>. Acesso em: 01/12/2016.

SANTANA, A. P. **Surdez e Linguagem - Aspectos e Implicações Neurolingüísticas - bibliografia da surdez**. 1. ed. São Paulo: Plexus Editora, 2007.

SKLIAR, C. **Atualidade da Educação Bilíngue para Surdos - Processos e Projetos Pedagógicos**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2013.

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-85107-97-0



9 788585 107970